

saber por conta feita pelas officiaes da dita arrecadação, a quantia que se tem levado, de man.
 que não passe nunca dos ditos seiscentos mil réis. E mande aos ditos officiaes cumprido
 este, guomo se nelle contem. Balthazar ferreira o fez em Lisboa a nove de Agosto de seis
 centos, e dez. Sebastião Perestrelo o fez escrever. // Dom Alvaro de Faro summano, e
 Regente. Aueiro. 21. de Agosto. 610. annos. // Pero da Costa Calmeida. // Fica le-
 gislado o mandado acima ás folhas 31. e volta. Aueiro a 25. de Agosto de 610.
 Nobres.

Dom Alvaro de Faro

DCXVI

dos v. dostencos

Eu o Rey faço saber a todos os Aluani virem que Sauendo Vosso aq na pe-
 ticaõ atraz scripta, dizem o procurador da cidade do Porto, e procuradores do Povo della;
 vista a informaçã, q' se boue do corregedor da comarca da dita cidade, e diligen-
 cia q' se fez com os Vereadores, e pessoas da gouernança, que ouuio sobreisso. Rey por
 bem, e me praz, que a prouizã, q' a dita cidade tem para todos os terços dos vinhos
 que a ella vem, fiquem na mesma cidade; se cumpra, e guarde inteiramente, guomo
 nella se contem, e se executem as penas da dita prouizã nas pessoas q' nella enco-
 rerem, e se venda o dito vinho dos terços atauernado pelo meudo ao povo della
 pchura da cidade, e se venda man. se venda pipa, nem quarto empe do d.
 vinho dos terços, e que os officiaes da camara da dita cidade, nem os da aboatancia,
 nem outra nenhuma pessoa de qualquer qualidade, q' seja, tome, nem possa tomar,
 nem comprar pipa, nem quarto de vinho empe, para si, nem para outrem, sob pena
 de quem o contrario fizer, encorrer nas penas da dita prouizã, e seauer de tirar
 de uia da dita, e ser castigado, guomo por suas culpas merecer; e o dito corregedor
 tem particular cuidado de tirar a dita de uia, e proceder contra os culpados guomo
 for justicia, e ordenar com os q' comprarem o vinho dos terços, os donos delle, q' não
 saquem logo com toda abreuidade, de man. q' não tentão vezas de se aggrauar.
 E mande ao dito corregedor, e mais justicias, aq' o conhecimento disto pertencer, q'
 cumprão, e fação cumprir o q' aluani guomo se nelle contem, o qual se legistari
 no livro da camara da dita cidade, e proprio se tem no chartorio della em toda
 a boaguarda; e este me praz, q' valha, e tenha forza, e rigor, posto que se feite
 delle haja de durar mais de Sum anno, sem embargo da ordenaçã em contra-
 rio. Miguel de Azuvedo o fez em Lisboa a treze de Mayo de mil seiscentos. E
 onse o João da Costa o fez escrever. // Rey // Ha. V. Ma. de goz bem que a

pruizão que a cidade do Porto tem para todos os termos dos vinhos que a elle vem, fiquem na mesma cidade, se cumpria, e guarde inteiramente, guomo se nella contem, pela maneira acima declarada, e que este valha, posto que seja de durar mais de Sum. amo, sem embargo da Ordenação em contrario. // Per despatcho da meza // Francisco Vaz Pinto // Luiz Machado de Gouveia. // Damiao de Aguiar. // Pagou duzentos, e quarenta. // Em Lisboa a 23. de julho de 1611. annos. // Gaspar Maldonado. // Registrado na chancellaria a folhas 177. // Antonio Pereira Pacheco.

Rodrigo Samariz

DCXVII

Eu o Rey faço saber aos que este Alvará virem que havendo visto ao q' na petição a tras escripta dizem o Juiz, Vereadores, e Procurador da cidade do Porto, e Nho q' allegaõ Rey goz bem, e me praz, que as penas em que na dita cidade, e seu termo encoerem alguns gentios contra as gosturas, e acordos da mesma della, senão demandem daqui em diante perante o Sr. Juiz defora da mesma cidade, e q' somente gentios ser demandadas perante os Almotaceis da dita cidade, e q' os Sr. Juiz defora não tomem conhecimento dellas, posto q' por sua pruzza que mandei passar a cidade sobre as penas em q' os taverneiros haõ de encoer, e fizem apegora, da qual mando que daqui em diante se não use, e q' elle se cumpra, e guarde inteiramente guomo se nella contem, o qual me praz que valha, e tenha força, e vigor, guomo se fosse charta feita em meu nome, e por mi assignada, sem embargo da Ordenação em contrario. // Sebastiao Pereira o fez em Lisboa a tres de junho de mil seiscentos, e onze. // João da silva o fez escreuer. // Rey. // Dom Gilcanes. // Alal. May. goz bem q' as penas em q' na cidade do Porto, e seu termo encoerem alguns gentios, contra as gosturas, e acordos da mesma della, senão demandem daqui em diante perante o Sr. Juiz defora da mesma cidade, e q' somente gentios ser demandadas perante os Almotaceis da dita cidade, na maneira acima declarada. // Damiao de Aguiar. // Pagou duzentos, e quarenta. // Em Lisboa a cinco de julho de 1611. // Registrado na chanc. a folhas 138. // Antonio Pereira Pacheco.

Rodrigo Samariz

DCXVIII

Eu o Rey faço saber aos que este Alvará virem que os Officiaes da Camara da

cidade do Porto me enuiando dizer por sua petição, que folla m^{ta} gente q^{ta} concorria á dita
 cidade, por reza^{da} dos negocios com que vinha^{da} a Pellaça^{da}, e casa della, b^{ta}aua grande
 falta de mantimentos, e particular mente de carnes, por se fazer m^{ta} saca no termo da
 dita cidade, para a de Coimbra, e outras partes, e q^{ta} para poderem ter carneiro
 obrigado. Ihes fora necessario acrescentar hum real mais em cada anatel de carne,
 e peremna por preço de onco^{ta} r^{ta}, valendo ate agora a dez, o q^{ta} tudo procedia das muitas
 carnes que se leuaua^{da} para fora, e ficar a terra sem prouim^{ta}, pello q^{ta} me pedia^{da} Ihes
 fizesse merce mandar pagar prouiza^{da} para q^{ta} nenhuma pessoa pu^{ta}desse leuar gado al-
 gum para fora da dita cidade, e seu termo, e visto seu requerim^{ta}, e a informaca^{da}
 que sobre isso mandei tomar pello^{ta} C^{da} da comargua da d^a cidade. Rey por bem, e
 me praz, que da qui em diante se nao possa leuar, nem leue nenhum gado, nem car-
 nes do termo da mesma cidade, para fora della. E mando aos d^{ta}s C^{da} Officiaes
 da camara, e mais justicias, aq^{ta} o e^{to} d^{ta}to pertencer, que por nenhuma via deixem,
 nem consenta^{da} a p^{ta}uma algu^{ta} tirar o dito gado, nem carnes, e cumpra^{da} guardem,
 facas cumprir, e guardar este Alvara, quomo se nelle contem, pello q^{ta} o effecto
 delle haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenaca^{da} em contra-
 rio. // Sebastiao Pereira o fez em Lisboa a quinze de julho de mil seiscentos
 e oitose. Ioa^{ta} da Costa o fez escreuer. // Rey. // Pa^{ta}l^{ta} Maj^{ta} e go^{ta} bem pello^{ta}
 despesas acima declarados, q^{ta} da qui em diante se nao possa leuar, nem leue
 nenhum gado, nem carnes do termo da cidade do Porto para fora della,
 e que este valha, pello q^{ta} o effecto delle haja de durar mais de hum anno.
 Per despacho da meza. // Fernao de Magalhães. // Luiz Machado de
 Souza. // Damiao de Aguiar. // Pagou duzentos, e quarenta e seis
 a 10. de Gii. Miguel Maldonado. // Registado na chanc^{ta} a f^{ta} III.
 Antonio Pereira Pacheco. // Cumprane, e registase no livro da camara. // de
 camara.

Antônio Pereira Pacheco

DCXIX.

E u^{ta} o Rey faco saber aos que este Alvara, virem q^{ta} por mo enuiarem pedir
 os Officiaes da camara da cidade do Porto, e vista a informaca^{da} q^{ta} se houve

apresentados

que não pague as
doras ao
e a forreiros

1611

do chanceler da Relação, Casa da dita cidade. Hei por bem, Empraz que se
não pague as aposentadorias ao corregedor da comarca da dita cidade, nem a algum
outro official da comarca a custa das rendas della, sem mostrarem prouzas mui
por onde as podem leuar; E mando ao dito chanceler, e as mais justicias, Officiaes,
a que o comendado d'ello pertencer, que nas contas, que se tomarem das rendas da cidade,
não leuem em conta e dinheiro, q se pagar das ditas aposentadorias, sem lhes combar quo
no tempoizoens garalhes serem pagas. E cumpro, e fazei cumprir, e guardar este
alvará, guomo se nelle contem, posto q o effecto d'elle haja de durar mais de um anno,
sem embargo da Ordenação em contrario. Miguel de Azevedo fez em Lisboa a dias
de Agosto de mil seiscientos, e conse. // Joas das Costa fez estender. // Rey // Dom
Gileanes. // Al. // May. // Hei por bem porlho emuarem pedir os Officiaes da camara da cida
de do Porto, que se não pague as aposentadorias ao Corregedor da comarca da dita cidade,
nem a algum outro official da comarca, a custa das rendas della, sem mostrarem prou
zas, por onde as podem leuar, q' este valha, posto q haja de durar mais de um anno. //
Jo das Costa da mesa. // Damias de Aguiar. // Dagon cento, e quatrocentos. Em 2.
a seis de setembro de 1611. Gaspar Maldonado. // Registado na chanc. a fol. 286.
Pero Talante. // Gratis.

Roberto de Amaral

DCXX

de mota

Eu o Rey faço saber aos q este Alvará virem q por fazer merce a cidade do
Porto, haueudo desfeito a alguns das pessoas q na dita cidade seruem de Vereadores,
serem fidalgos da minha casa. Outros de tal qualidade, que não fica decente desfeitos
de anni serem Vereadores, seruirem de Almotaceis na forma da Ordenação, q assi
o manda. E por outros justos desfeitos q me a im mouem, Hei por bem, q as pessoas,
q da qui em diante seruirem de vereadores na dita cidade do Porto, não sejam
obrigados, nem constrangidos a seruir de Almotaceis, sem embargo da dita Orde
nação, e de quaes quer outras ordenações, e leis, q em contrario haja, e assi
me praz, q as pessoas q forem electas na camara da dita cidade para anni ser
uirem de Almotaceis, sejam das q viuem a lei de nobreza, e da qualidade, das
qualidades das q costumam seruir de procuradores da dita cidade, ou q tenham
seruido o dito cargo de procurador, E mando ao Corregedor da comarca della q hon
he, e pello tempo for, que tenha particular cuidado de examinar as qua

1272 =

nes te e f 2 esta
a prom 3 as 7 de
e lar a. es ta.

qualidades das ditas pessoas, q' assi forem electas para servir os ditos cargos de Almotaceis e nas sendas da dita qualidade, auisse ditas a meza dos despachos dos meus desembargadores do paco, para mandar prouer, quanto houver por meu servico, e proceder contra os Vereadores q' fizerem eleicao de pessoas de menor qualidade para os ditos cargos de Almotaceis, quanto contra os q' nao cumprem meus mandados, e este alvara se cumprira em sua inteira e tam inteiramente quanto se nelle contentem. E se registari nos livros da camera, e da comarca da dita cidade do Porto, e proprio se pora no charterio della em toda boa guarda, para em todo tempo se saber quanto oasi homue por bem, e quem q' valha, e tenha forca, e vigor, quanto se fosse charta feita em meu nome, e por mi assignada, sem embargo da Ordenacao q' o contrario dispoem. Sebastiao Pereira fez em se a vinte e seis de Agosto, de mil seiscentos, conse. // Joao da Silva fez escrever. // Ley. // Alvara perq' V. Magez pelloes e feitos nelle referidos ha por bem q' daqui em diante as pessoas q' servirem dos Vereadores na cidade do Porto, nao sejam obrigados, nem contrangidos a servir de Almotaceis, e q' as electas na camera della para assi servirem de Almotaceis vinda a ley de mubreza, e sejam da qualidade dos q' costumam servir de procuradores na dita cidade, ou q' tenham servido o d. cargo de procuradores pella man. acima declarada, e q' valha quanto charta. // Per charta de sua Magez de 26. de jan. de 1611. // Francisco Vaz Pinto // Sebastiao Barbosa // Damiao de Aguiar // Dagon mil e oitenta e seis. em sucoa a 24. dias de setembro de 611. Caus officiaes quatrocentos e quatorze. // Gaspar Maldonado. // Regis. tado na chanc. a folhas - 139. // Antonio Pereira Pacheco. -

Rodrigo Samar

DCXXI

Copia de hua carta do sr. Viso Rey Dom Sebastiao de moura escrita nesta cidade em resposta de hua q' he escreve: raõ o Juiz e vereadores e p. da cidade quando he mandada adullacao das exequias q' elle fez pella Rainha n. ra. dona Margarida d' Austria aos quatorze e 15. do mez de nov. de 611. e

Fico advertido de quam bem se fez o saym. da Rainha n. ra. e nua cidade q' se muy conforme do q' se devia esperar do amor e lealdade com q' essa cidade aco. dio sempre adservir de seus Reis, e pello ordinario q' parte oje auisarei a sua Magez. de tudo o q' Vs. ms. de sua parte fizera e mandara a d. llaçao que me mandara n. ra. q. d. de 12. de dez. de 611. // O m. de cast. Rodrigo.

Rodrigo Samar

Sendo sua Mag.^{de} informado q^d vms. conforme ao seu costume antigo tinha
 elitos dous Vereadores para em nome dessa cidade vir em dar por ella aome-
 nagem e obediencia a sua mag.^{de} me mandou que desua parte fizessem que
 suspendessem por hora arinda dos ditos vereadores por q^{to} estando tam
 longe e fora desse Reino não heparcia tempo de fazer esta cerimonia
 e que se poderia cumprir com ella quando fosse a esse Reino que sem a
 cidade de Di. esperas. Sera sedo cumpro com este mandado de
 sua mag.^{de} como vms. ofarad tam bem e felgarad que se o ferra a sua
 em que poder servir a vms. atti no geral como no particular

Novos. de. Ais de junho de 1599. P.^o Alz. p.
 Novos. de.

D. Rodrigo de S. J.

Carta de menagem da cidade do porto.
 feita ael Rey dom Joao 3.^o novos.

Aos 21 dias do mez de fev. de ~~seiscentos~~ dous em l.^a nas casas de s. antos,
 gomez paz e lopo da bello comendadores da ordem de Cristo e fidalgos
 da cidade do porto e como procuradores da dita cidade Redm.^o em nome della
 a obediencia e fiera o prito e monagem nesta forma q^d segue; Muito alto
 e muito poderoso e m.^{to} excellenti Rey dom joao novos uerdadeiro e natural
 Rey e senhor nas Gomez paz e lopo da bello caval.^o da ordem de xpo.
 e fidalgos e procuradores q^d somos sufficientes da nossa mui.^{te} sobre
 e sempre leal cidade do porto. P.^o o auto. seg.^o Segundo parece por
 e m.^{to} m.^{to} de poder e procuracao a bastante q^d a nossa alteza
 aqui apresentamos disomos e afirmamos promecemos a vossa Alteza
 em nome da dita cidade e ditos ofidalgos caval.^o e escul.^o m.^{to} e p.^o
 della q^d ella vos recubera e acubera em n.^{ra} ma m.^{to} alto e no baixos de
 noyte e de dia e a qualisquer horas com m.^{to} e compo.^o y m.^{to} e
 pagado vindo vos em uo.^o siue poder e quella fara guerra e
 manterat.^o e far segund.^o heper voss.^o fer mandado e
 senad.^o e entregar a alguma pessoa de qualisquer estado condica.^o

DCXXIV

Que o Rei fizesse saber aos que se aluara diem
 que os officiaes da camara da cidade de porto me
 em vias de dizer por sua carta que euffizera sua
 lei no anno de seiscentos e coato em que por
 muitos Justos Respeitos mandara que nã
 mataria da almotaria oraõ oliveira por uili
 giado algum e que todos Respondeis em diante
 dos almotares ordinarios das cidades. Dito
 lugares deste Reino Removendo para isso todos
 os periculis e de qualq. qualidã que forem
 aymda que de embargo de dados por com
 tracto e que nem o almotare mor pudere conser
 das culpas que os Regatores e brigados aos manti
 mentos da corte cometem em materias de
 almotaria como mais largamente se continha
 na dita lei e que sem embargo dela os desembor
 gadores da Polacia e casa da dita cidade e corregedor
 do civil que serve de almotare mor na dita villa
 queriam sustentar sum taverneiro por nome
 alberto Rodriguez o qual sem ser aprovado na
 camara como se deve conforme a sua prouisa
 que a cidade para isso tinha e sem do numero
 que os ditos officiaes da camara tem asentado que
 a vendia o vindo almotare pelo dito corregedor
 não consentindo os ditos desembargadores e corregedor
 que emteridã com ele os almotares e mais publicos
 da cidade vendendo o dito vindo por mores prelos e
 que os outros e brigados dela o vendia querendo com
 isso e sentar e privilegios sem a vez de se a alguma
 para assy se aver de quebrar a dita lei e prouisa da
 cidade e impedias mandare que o taverneiro que
 dese prouimento aos officiaes e ministros da Polacia
 ficasse em tudo sujeito aos almotares e porturas
 da camara com forme a dita lei e não pudessem
 em nenhuma cousa as porturas da cidade na mo
 teria da almotaria que se fossem ta dadas pela
 camara e assy que o dito corregedor do civil se não
 yntromette como faria nas causas de almotaria
 nem no castigo dos culpados que não gozã do
 porturas e em tudo cumpra a dita lei e prouisa
 da cidade e com a dita carta me apresentaraõ os
 lados da dita lei e prouisa da cidade e Repobla
 que o dito corregedor do civil deu a sum agnã que
 o procurador do civil tirou dele se yntrometer nã

Causas de almotaceria e sentencias o proceder contra
 os culpados e asy o despacho que o gouernador da Re-
 lacao deu no dito agrauo e certidao de como o dito
 tauerneiro vendia o vinho por maiores precos do q
 co auapobos pelos officiaes da camara e visto seu
 Requerimento e que disporem e adita lei e prouini-
 zao que a cidade tem e adita Repobla do corregedor
 do ciuel e despacho que o gouernador deu no dito a-
 grauo e fundamentos que ele e dito corregedor do
 ciuel fahem no despacho e Repobla que deram
 no mesmo agrauo nao se intertendo por onde
 a Relacao pudesse faher os sentos que nela se
 tomarao sobre esta materia e por bem e meprao
 que o tauerneiro que der prouimento aos minis-
 tros e officiaes da Relacao seja obrigado a probuar
 da cidade e penas da almotaceria dela e cumprir
 nele adita lei e prouizacao que a cidade tem como
 nos mais tauerneiros que saõ nomeados pela
 cidade perapoderem vender vinho e asy me-
 prao que o dito corregedor do ciuel da Relacao
 do porto nao emteha daqui em diante nem
 se possa qntrometer em cousa alguma que toque
 a almotaceria nem no castigo dos culpados e
 que nao goardas as probtuas e que contra o que se
 contem neste aluara nao possa os ditos gouer-
 nador de renbargadores e corregedor do ciuel in-
 nouar cousa alguma porque por todas as ditas causas
 e Respeitos de y asy por bem e que este Valla e tenda
 fassa e Vigor como se fosse carta feita em meu nome
 e por miy asinada sem embargo da ordenacao em
 contrario se bastiao pereira o fass em Lisboa a treze
 de ianeiro de mil seiscentos e doze ipas da folla
 o fass escreuer Rey a luara per que vos a magestade
 e por bem que o tauerneiro que der prouimento aos
 ministros e officiaes da Relacao e casa do porto seja obli-
 gado a probuar da cidade e penas da almotaceria
 dela e que o corregedor do ciuel da dita casa nao em-
 tenda daqui em diante nem se possa qntrometer
 em cousa alguma que toque a almotaceria nem no
 castigo dos culpados que nao goardas as probtuas na
 forma e maneira estimada e laxada e que valla firm
 farta per carta de sua magestade de catu de seto
 de mil seiscentos e ome da miaõ da gila pagou

e o corregedor do ciuel
 se nao possa qntrometer
 nas causas da Almotaceria
 nem no castigo dos culpados

duzentos e oitenta e seis em Lisboa a dezessete
de fevereiro de seiscentos e doze / Miguel Maldonado
Luis Machado de Oliveira / Rui Pires da Veiga / o qual
testado de alguns eugabriel f. Soares que sirva de
escrição da fama e a tres fidei bem fielmente
e a c. n. x. t. e. i. por mim e como official aqui comigo
assinado e ao proprio que ficou no cartorio de
camara me Reporto e tudo / dis a entre linha
atras / dela / que se fez por verdade no ponto a pri
meiro de de Junho do anno de mil e seiscentos
e doze anno de e declaro que eugabriel f. Soares
e a balião do auto judicial na cidade do porto
sirva de escrição da fama e por comissam
do sen. ex. governador e eu sobredito es. f. e. u.
incertado por mim official

Comigo Jarr

*Concordato con m^{re} di qua
Giacca Brocato*

Im deſig. anreth

DLXXV

Je ray

para os mimos
surtidos das peças
necessarias -

XV
Treslado de Suaprovimento de sua mag
de
Que el Rei faze saber aos que este alvaraz vierem que
seus Vereadores e procuradores da cidade de Porto meyrinho
dizerem por sua facha quem ao el moxeiro de saub comtratados
das terras do Reino ou de fora sentença contra adita cidade
e de fora dela pela qual se executava nela e sendo adita sen
tença dada contra a mesma que el Rei dom manioel que santa
gloria afa fez adita cidade de sua terra para as obras e fortificação
dom manioel e para outras despesas necessárias e confirmada por el
Rey dom yoann e por el Rei dom sebastiao e para as prouiza
ões da dita em quanto não se tiverem em confirmação
e posto que adita mercê senão confirmasse até agora tiveram
carta da mesma mercê na arca das confirmações de muitos
anos a esta parte como continha da certidão de Rui dias dome
neves fidalgo da minha casa e meu secretario e da prouisão
geral que se passou para as do armo e mercês do Rei e do passado
viu a arca das confirmações e confirmação em repouso e
se poderias delas em quanto senão confirmassem com certidão
e certidão das confirmações e confirmação em repouso e
me pedias que viesse a antiguidade quando foi feita mercê a cidade
da dita terra e depois em que sempre se tiveram de fora dela
e se fizesse quando fosse executada pela dita sentença por que